



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 059/2013



*Cria o Departamento
Municipal de Cultura - DEMCULT e
dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA** – Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Departamento Municipal de Cultura – **DEMCULT** no município de Sampaio/Tocantins, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2º O Departamento Municipal de Cultura - **DEMCULT** será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Compete Departamento Municipal de Cultura - **DEMCULT** do Município:

I - Formular e Executar a Política Cultural Municipal através de programas e atividades específicas;

II - Planejar e Executar Programas de Desenvolvimento Artístico, literário e outras manifestações culturais;

III - Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter escolar não escolar;

IV - Promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V - Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, conferências, fóruns, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - Elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos objetivos e programas do Departamento, estimulando a participação dos munícipes;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VIII - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Art. 4º Constituem o patrimônio do Departamento todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º Constituem receitas do Departamento:

I - Dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da Municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção do Departamento;

II - As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União.

Art. 6º A direção do Departamento será exercida por um Diretor e um Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Diretor do Departamento é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto:

I - Pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como Presidente nato;

II - Por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitidos a recondução;

III - Por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os Munícipes, mais representativos da Cultura do Município, com mandato de dois anos, permitidos a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º O Departamento terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 10º A sede do Departamento será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no presente exercício.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2013.


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -